



SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº 525 2021- CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR FAMÍLIA ACOLHEDORA.
PROJETO DE LEI Nº 526 2021- DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO.
PROJETO DE LEI Nº 529 2022- EXTINGUE E CRIA CARGOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 01.1998.
- EDITAL Nº 14/2022.



Projetos de Lei



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



PROJETO DE LEI Nº 525, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o serviço municipal de acolhimento familiar, *Família Acolhedora*, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 23 da Lei Orgânica Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º. Fica criado o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, *Família Acolhedora*, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção e afastamento da família de origem, por período determinado.

§ 1º. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar respeitará as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Classifica-se o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar como de proteção social especial de alta complexidade.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar tem por finalidade a organização e o acolhimento, em unidades familiares previamente cadastradas no Cadastro Municipal de Acolhimento Familiar, de crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar, por determinação do Poder Judiciário, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir os deveres de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, seja aplicada outra medida protetiva, conforme determinação judicial.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia -
Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



Art. 3º. São beneficiários do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar:

I – crianças e adolescentes domiciliados no Município, com idade de até 18 (dezoito) anos incompletos, que tenham se afastado da família original em virtude de violação, ou ameaça de violação a seus direitos, por determinação judicial;

II – crianças e adolescentes naturais do Município e abrigadas em outro território.

Art 4º. São princípios do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar:

I - convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes;

II - convivência das crianças e adolescentes em núcleo familiar seguro para o seu desenvolvimento;

III - fortalecimento dos vínculos familiares, afetivos e consanguíneos.

Art. 5º. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar tem como objetivos:

I - promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, por decisão judicial ou em razão de impossibilidade avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - incentivar e promover os cuidados individualizados das crianças e adolescentes em ambiente familiar;

III - preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV - possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas das crianças e adolescentes;

V – mitigar as violações aos direitos das crianças e adolescentes;

VI oferecer às crianças e adolescentes ambientes favoráveis para o seu desenvolvimento físico e psíquico;

VII – evitar a Institucionalização de Crianças e Adolescentes, através de soluções humanizadas;

VIII - acompanhar e avaliar as famílias de origem, identificando as possibilidades do retorno da criança ou do adolescente;

IX - preparar e acompanhar a família acolhedora até a cessação do acolhimento;

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia –
Cep: 46.470-000**

**Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



X - proporcionar às famílias cadastradas suporte técnico, através de atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças e adolescentes acolhidos; e suporte material, através de subsídio financeiro proporcional ao período da guarda.

Art. 6º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social firmará parcerias, para a execução das ações do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, com entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. A criança ou adolescente acolhido pelo Serviço Municipal de Acolhimento Familiar terá direito a:

I - atendimento prioritário nos serviços públicos municipais de saúde, educação e assistência social;

II - acompanhamento psicossocial individualizado;

III - permanência na mesma família acolhedora de seus irmãos consanguíneos e afins, mediante avaliação previa da Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 9º. Compõem o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar:

I – a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o Conselho Tutelar;

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia –
Cep: 46.470-000**

**Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



- IV – o Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – a Secretaria Municipal de Educação;
- VI – a Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão e a execução do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço previsto nesta Lei, encaminhando ao Poder Judiciário e ao Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento;

II - realizar reavaliação periódica, a cada ano, do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;

Art. 12. O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Bahia integram o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar na qualidade de observadores.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 13. São requisitos para a inscrição do grupo familiar no Cadastro Municipal de Família Acolhedora:

- I – que seus membros possuam, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- II- residir no Município de Riacho de Santana há pelo menos um ano;
- III - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças;
- IV - não responder a processo judicial criminal;
- V – assentimento expresso dos membros capazes, nos termos desta Lei;
- VI – ausência de parentesco ou consanguinidade dos membros do grupo familiar acolhedor com a família original da criança ou adolescente a ser acolhido;

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia –
Cep: 46.470-000**

**Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



VII - ausência de diagnóstico de patologia psiquiátrica capaz de afetar a adequada convivência da criança e do adolescente ou de dependência química dos seus membros, segundo juízo da Equipe Técnica Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 14. O pedido de inscrição no Cadastro Municipal de *Família Acolhedora* deverá ser apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de documentos de identificação pessoal de todos os membros da *Família Acolhedora*;

II - cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os membros da família acolhedora;

III – cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia dos membros integrantes da família acolhedora;

IV – comprovante de residência da família acolhedora, emitida pelo menos há 03 (três) meses;

V - certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Comum e Federal, de primeiro e segundo grau do Estado da Bahia.

VI – atestado médico de sanidade física e mental;

VII – comprovante de rendimentos dos integrantes da família acolhedora;

Art. 15. Julgado procedente o pedido de inscrição pela Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, será habilitada a família acolhedora, e assinará Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art.16. A desistência ou desligamento do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar deverá ser requerida por escrito, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.17. O Cadastro Municipal de Família Acolhedora será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e garantirá o sigilo das informações, salvo disponibilização para o Poder Judiciário.

Art. 18. A família habilitada deverá comprovar a concessão de guarda provisória para fins de qualificação como guardião do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia –
Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



Paragrafo único. Qualificado como Guardião no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, o grupo familiar assinará Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar – Modalidade Guardiã.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.

Art. 19. Compete à Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar encaminhar a criança ou adolescente ao Serviço.

Art. 20. A Equipe Multidisciplinar treinará e acompanhará os grupos familiares subscritores de Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Paragrafo único. O treinamento consistirá na conscientização dos membros acerca dos deveres e responsabilidades da família acolhedora e dar-se-á por meio de:

I - orientação direta, por meio de visitas domiciliares e entrevistas da Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;

II - participação em grupos de estudo, cursos e seminários de formação;

Art. 21. São deveres do grupo familiar acolhedor:

I – cumprir com a missão de guardião da criança ou adolescente acolhida, nos termos da decisão judicial e da legislação de proteção à criança e ao adolescente;

II – permitir o acompanhamento e fiscalização do acolhimento pela Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, atendendo às requisições de inspeções e entrega de documentos;

III - atender as convocações do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, salvo justa causa.

IV - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

V contribuir para o retorno da criança ou adolescente acolhido à família de origem;

VI - desistir formalmente da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, indicado pela Equipe Multidisciplinar ou por decisão judicial.

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia –
Cep: 46.470-000**

**Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



Parágrafo único. A transferência de criança ou adolescente para outra *Família Acolhedora* se dará de modo gradual e com acompanhamento da Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22. A violação a qualquer dos deveres estipulados no artigo 21 desta Lei poderá importar no desligamento da *Família Acolhedora* do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 23. A ausência da *Família Acolhedora* do território do Município de Riacho de Santana deverá ser precedida de comunicação ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, de modo que, o representante do grupo familiar acolhedor informe local e o tempo de ausência.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 24. O acolhimento perdurará de acordo com a situação de risco da criança ou adolescente, por no mínimo 06 (seis) meses e, no máximo, um ano e meio, mediante recomendação da Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar ou decisão judicial.

Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar informará ao grupo familiar acolhedor a previsão de duração do acolhimento da criança ou adolescente.

Art. 25. O encaminhamento da criança ou adolescente à família acolhedora ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à mesma por determinação judicial.

Art. 26. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou outra medida de guarda, levando-se em consideração os seguintes procedimentos:

I - Acompanhamento familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – Comunicação ao Poder Judiciário quando ocorrer a impossibilidade de retorno do menor à família de origem do Programa.

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia –
Cep: 46.470-000**

**Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 27. A Equipe Multidisciplinar acompanhará ao grupo familiar acolhedor e as crianças ou adolescentes acolhidos com o auxílio dos Centros de Referência de Assistência Social e dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá priorizar a inclusão do grupo familiar acolhedor e da criança no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal e consequente concessão e acesso aos serviços sócioassistenciais da unidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação auxiliará a Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar na inclusão e manutenção da criança ou adolescente acolhido na rede municipal de ensino e no fornecimento de informações educacionais do menor acolhido.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde auxiliará a Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar na assistência à saúde da criança e do adolescente acolhido e no fornecimento de informações de saúde dos menores atendidos pelo serviço.

Art. 28. O acompanhamento da Equipe Multidisciplinar ao grupo familiar acolhedor dar-se-á, preferencialmente, por meio de:

- I - visitas domiciliares;
- II - atendimento interdisciplinar;
- III - encontros de acompanhamento.

Art. 29. A Equipe Multidisciplinar realizará a reintegração da criança e do adolescente à família de origem, por meio do acompanhamento das visitas desta àquela.

§ 1º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem e a equipe técnica.

§ 2º. A Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar prestará, sempre que solicitada, informações acerca da situação da criança ou adolescente acolhido aos órgãos do Poder Judiciário.

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia –
Cep: 46.470-000**

**Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



CAPÍTULO VII

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 30. A Equipe Multidisciplinar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar será composta de, no mínimo:

- I – um assistente social;
- II – um psicólogo;
- III – um coordenador.

Art. 31. Cada Equipe Multidisciplinar atenderá, no máximo, 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) grupos familiares acolhedores.

Art. 32. A Equipe Multidisciplinar realizará contato com as famílias cadastradas, de acordo com o perfil exposto no processo de inscrição, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente, sendo que cada família irá acolher 01 (uma) criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que a quantidade de crianças acolhidas poderá ser ampliada.

Parágrafo único. Vazio o Cadastro Municipal de Família Acolhedora, a Equipe Multidisciplinar informará o fato ao Poder Judiciário.

Art. 33. O estudo interdisciplinar realizado pela Equipe Multidisciplinar considerará:

- I – condições emocionais da média dos integrantes do grupo familiar acolhedor;
- II - padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - relações familiares e comunitárias;
- IV - rotina familiar;
- V - motivação para o exercício da função de família acolhedora;
- VI - aptidão para o cuidado de crianças e adolescentes

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia –
Cep: 46.470-000**

**Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



- VII - flexibilidade;
- VIII - tolerância;
- IX - proatividade;
- X - capacidade de escuta;
- XI - capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica e todos os profissionais envolvidos;
- XII – eventos de dependência química entre os membros da família acolhedora;
- XIII – condições físicas da residência da família acolhedora.

CAPÍTULO VIII

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 34. O grupo familiar acolhedor receberá, mensal e enquanto durar o acolhimento, incentivo financeiro no valor de um salário mínimo vigente no País.

§1º. O valor da assistência financeira será depositado em conta bancária do responsável pelo grupo familiar acolhedor, conforme Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º. Será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo por criança ou adolescente do mesmo grupo familiar da criança acolhida que também necessite de acolhimento ou que seja portadora de deficiência física ou intelectual, desde que não beneficiária de Benefício de Prestação Continuada.

Art. 35. É devido o auxílio financeiro a famílias acolhedoras de crianças e adolescentes com deficiências físicas ou intelectuais, ainda que beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 36. O repasse do auxílio financeiro será concedido à *Família Acolhedora* que tenha obtido a guarda da criança ou do adolescente, enquanto estes permanecerem sob a sua guarda por decisão do Poder Judiciário.

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia –
Cep: 46.470-000**

**Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022



Art. 37. O grupo familiar acolhedor prestará contas mensais dos gastos efetuados com o auxílio financeiro à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Caso a Equipe Técnica verifique que os valores recebidos estejam sendo utilizados de forma indevida, a família participante do Programa deverá restituir a quantia ao erário, corrigidos monetariamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Fundo Municipal de Assistência Social, decorrentes da previsão inserta no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90, além da busca de cofinanciamento federal e estadual a fim de garantir os recursos humanos materiais e financeiros necessários à sua execução.

Art. 39. A *Família Acolhedora* prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 40. O Prefeito Municipal editará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2021.

Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

Ver. JUSCELI DE SOUZA DUARTE
1ª Secretária da Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia -
Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail:
cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Francisco Pereira Filho
13/12/2021
FRANCISCO PEREIRA FILHO
Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara
Dec. Legislativo Nº 05 de 11/01/2021

PROJETO DE LEI Nº. 526 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Mun. Riacho de Santana
APROVADO EM 27/12/21
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Riacho de Santana aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos municipais, para pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, no caso de associações civis, ou não lucrativas no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde observadas as seguintes diretrizes:

- I. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
- IV. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- V. Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo; e

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeiturars@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



VI. Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá processamento da qualificação e contratação de que trata este diploma.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento endereçado ao secretário da pasta competente, conforme a área de atuação em que pretende qualificar-se, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do ato constitutivo devidamente registrado;
- II. O ato constitutivo deverá conter disposições sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei;
 - d) previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, de representantes do Poder Público e de membros da sociedade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria executiva;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no meio oficial de publicidade da administração pública, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social assim qualificada, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;

j) comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, permanente ou não, ou relação de membros, associados ou prestadores de serviços, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, experiência comprovada na área de atuação, há no mínimo 03 (três) anos.

III. Estar regularmente constituídas e em funcionamento ativo há pelo menos 5 (cinco) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, exigíveis nos termos da Lei;

IV. Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 03 (três) anos;

Parágrafo único. O pedido de qualificação será autuado e processado pelo secretário da pasta em cuja área solicita-se a qualificação. O secretário verificará o cumprimento dos requisitos, ou a sua justificação, encaminhando em seguida ao Prefeito parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 3º A análise e aferição do cumprimento dos requisitos será realizada pelo secretário, que poderá requerer a manifestação de órgãos e servidores municipais.

Art. 4º As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que trata esta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

Art. 5º - O processo de qualificação terá início através de publicação editada pela Secretaria Municipal da pasta em cuja área solicita-se a qualificação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



§1º - O requerimento escrito de qualificação como organização social, acompanhado da documentação autenticada exigida nesta Lei, deverá ser entregue na Secretaria Municipal que deu início ao procedimento,

§2º - A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes, sendo o 1º referente à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e o 2º referente à habilitação técnica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal responsável pela abertura do procedimento de qualificação poderá editar resolução especificando os fluxos internos do mecanismo de qualificação e outras providências.

Art. 7º - O Secretário Municipal da pasta responsável pelo abertura do procedimento poderá, através de Resolução, designar Comissão de Qualificação das Organizações Sociais (CQOS), que deverá avaliar o requerimento de qualificação e o preenchimento dos requisitos exigidos nesta Lei, bem como, eventuais requisitos específicos.

Art. 8º - A Comissão de Qualificação será composta por 04 (quatro) servidores, sendo 02 (dois) membros da Secretaria de Municipal da pasta responsável pelo procedimento, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica ou órgão equivalente.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal da pasta responsável pelo procedimento ou por um dos seus servidores designados especificamente para esse fim.

Art.9º - A Comissão de Qualificação terá as seguintes atribuições:

I - verificar a conformidade da documentação apresentada pela entidade requerente com aquela exigida nesta Lei;

II - realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas pela requerente ou para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

III - verificar a conformidade do estatuto, para efeitos de qualificação, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei;

IV - elaborar relatório final indicando as conformidades e não conformidades documentais da requerente e opinando, de forma fundamentada, favorável ou desfavoravelmente à qualificação como Organização Social de Saúde;

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeiturars@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



V - notificar a solicitante caso identifique inconformidades na documentação, solicitando adequações quando se fizerem necessárias;

VI - decidir, de forma fundamentada, sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10 - Caso a entidade solicitante apresente a documentação necessária à qualificação de forma incompleta, a Comissão poderá notificá-la e conceder o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para a complementação, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação.

Art. 11 - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação como organização social, constando as principais informações que identifiquem a entidade.

Art. 12 - Em caso de indeferimento, a Comissão de Qualificação das Organizações Sociais fará publicar o despacho motivado, no Diário Oficial do Município.

Art. 13 - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que impliquem mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal responsável pelo procedimento, sob pena de cancelamento da qualificação concedida.

Art. 14 - A Secretaria Municipal responsável pelo procedimento deverá coordenar e manter o cadastro das organizações sociais, garantindo-lhe publicidade e transparência.

Seção III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A entidade que desejar se qualificar como Organização Social na área de saúde, deverá possuir Conselho de Administração que atenda os critérios exigidos nesta Lei e possua a seguinte composição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;

b) 10% a 30 % (dez a trinta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeiturars@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público, que não serão obrigatoriamente servidores públicos, deverão possuir capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 2º - Poderão ser indicados como representantes do Poder Público membros que, na forma do estatuto da entidade, já compoñham o Conselho de Administração, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 16 - Será vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

Seção IV - CONTRATO DE GESTÃO

Art. 17 - Para os efeitos desta Lei considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Município Riacho de Santana, por meio da Secretaria Municipal da pasta que início ao procedimento de qualificação, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para a gestão, fomento e execução de atividades de saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal responsável designará Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão, com atribuições a serem reguladas em decreto.

Art. 18 - O contrato de gestão, formalizado por escrito, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes devendo conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso de serviço de saúde;

II – especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

III – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeiturars@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, bem como a previsão de custeio de despesas administrativas e operacionais, desde que devidamente discriminadas, justificadas e mediante prévia comprovação;

IV – disponibilidade permanente de documentação para auditoria pelo Poder Público, respeitado o prazo máximo de 05(cinco) anos após o encerramento do contrato de gestão;

V – previsão das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da entidade contratada, bem como o compromisso de eventual ente ou entidade interveniente;

VI – vedação à cessão total do contrato de gestão pela Organização Social contratada;

VII – o prazo de vigência de 05 (cinco) anos do contrato;

VIII – o empenho, o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX – estipulação da política de preços para compras e contratações, a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

X – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público no cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI - discriminação dos bens móveis e imóveis do poder público, cujo uso será cedido por permissão à Organização Social, quando houver;

XII – em caso de rescisão do contrato de gestão ou em caso de extinção ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados, as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, todos aqueles adquiridos exclusivamente em razão do contrato de gestão com o Município de Riacho de Santana será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados oriundos do contrato de gestão celebrado com o Município;

XIII – obrigação da contratada de que, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de emitir relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeituras@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, assim como suas publicações oficiais ao término de cada exercício financeiro;

XIV - a previsão de qual será a periodicidade de acompanhamento a ser realizado pela Comissão de Avaliação.

XV - hipóteses de rescisão.

Art. 19 - Será condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação da entidade como organização social.

Art. 20 - O contrato de gestão, cuja vigência poderá ser de até 05 (cinco) anos, deverá conter, também, as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo as regras para a sua renegociação total e parcial.

Art. 21 - A qualquer tempo o Poder Público e a organização social poderão, de comum acordo, rever os termos do contrato de gestão, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público e no âmbito desta Lei.

Art. 22 - Para a celebração de contrato de gestão com entidade qualificada como organização social, poderá ser dispensado o processo seletivo previsto nesta Lei, devendo ser justificado nos autos do processo administrativo, especialmente quanto à eficiência, economicidade e impessoalidade da escolha.

Parágrafo único - Em caso de dispensa do processo seletivo para celebração do contrato de gestão, deverão ser observados, dentre outros, os dispositivos de que trata esta Lei e o Decreto Regulamentar.

Art. 23 - Serão publicados no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos de gestão celebrados na forma desta Lei.

Seção V **DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 24 - Para efeito desta Lei, entende-se como supervisão as atividades de acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão, que serão exercidos pela Secretaria Municipal responsável pelo procedimento, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município.

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeituras@gmail.com



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.105.191/0001-60



Art. 25 - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das organizações sociais.

Art. 26 - Para exercer efetivamente a função de acompanhamento e fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde deverá designar uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para cada contrato de gestão, que a representará na interlocução com a organização social, devendo zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser formada por especialistas da área correspondente nos moldes do artigo 8o, § 2o, da Lei no 9.637/1998.

§ 2º - A designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser feita pelo Secretário Municipal da pasta que deflagrou o procedimento ou por servidor por ele designado, por meio de ato formal publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da Secretaria Municipal responsável, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar aos dirigentes da Secretaria Municipal a que está vinculado o procedimento sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeituras@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

VI - receber os relatórios de execução enviados pela organização social, analisá-los e encaminhá-los à Comissão de Avaliação;

Art. 27 - Os resultados e metas alcançados com a execução dos contratos de gestão serão avaliados, semestralmente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, mencionada no artigo anterior.

Art. 28 - Além das atribuições elencadas no art. 24, compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, as seguintes atribuições:

I - encaminhar ao Secretário Municipal da pasta a que está vinculado o procedimento, semestralmente, relatório de avaliação, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como recomendações relativas à avaliação procedida;

II - encaminhar ao Secretário Municipal parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a, neste caso, indicando as não conformidades identificadas;

III - informar ao Secretário Municipal sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

IV - indicar, no relatório de avaliação, a necessidade de alteração do contrato de gestão e a conveniência ou não da sua manutenção;

V - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das informações para a emissão de relatórios.

Art. 29 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar aos órgãos da Secretaria Municipal responsável pelo procedimento ou à organização social os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeituras@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



Art. 30 - Sempre que necessário, qualquer membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar reuniões extraordinárias, desde que avisadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 31 - A Secretaria Municipal e a Organização Social disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, os contratos de gestão celebrados, os relatórios de gestão e os de acompanhamento.

CAPÍTULO II DESQUALIFICAÇÃO

Art. 32 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, observadas as disposições contidas no decreto regulamentar desta Lei.

Parágrafo Único - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurando o direito da ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social individual ou solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, salvo nos casos que a Lei permita a desqualificação unilateral a bem do serviço público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto viger o contrato de gestão.

Art. 34 - A organização social deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas.

Art. 35 - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da organização social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

Art. 36 - Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

Art. 37 - Será vedado à organização social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeituras@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



Art. 38 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, em 13 de Dezembro de 2021.

TITO EUGENIO
CARDOSO DE
CASTRO:
13158554534
Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal

Digitally signed by TITO EUGENIO
CARDOSO DE CASTRO 13158554534
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil, ou=SEPE
+CPF_A3, ou=VALIDO, ou=AR SOLIMOEES
CERTIFICADORA, ou=Preseleção
ou=22756631000103, cn=TITO EUGENIO
CARDOSO DE CASTRO 13158554534
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.10.13 15:46:38
Foxit Reader Version: 10.0.0



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RECEBIDO 14/03/2022
AS FUNDICIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 529, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Extingue e cria Cargos no quadro do Magistério Público Municipal de Riacho de Santana disposto na Lei Municipal nº 01/1998, e, dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Riacho de Santana aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto 07 (sete) cargos em comissão, denominado Coordenador Zonal, CCM2 da Lei Municipal 01 de 29 de Junho de 1998.

Art. 2º - Cria os cargos, adiante relacionados, no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana disposto na Lei Municipal 01 de 29 de Junho de 1998:

I - Coordenador Escolar Ensino Fundamental: 16 (dezesesseis) vagas - vencimento base de seu nível, 40 (quarenta) horas, com gratificação de função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), para cumprir uma jornada mínima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

II - Coordenador Escolar Educação Infantil: 05 (cinco) vagas - vencimento base de seu nível, 40 (quarenta) horas, com gratificação de função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), para cumprir uma jornada mínima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

III - Coordenador Técnico Pedagógico: 18 (dezoito) vagas - vencimento base de seu nível, 40 (quarenta) horas, com gratificação de função correspondente a 25% (vinte

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeiturars@gmail.com



Outros



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

EDITAL Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 170, do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa, dado o conhecimento que foi do Projeto de Lei nº 530/2022, de autoria do Vereador Uilson de Souza Pereira, Cria a política municipal de valorização da mulher no campo e dá outras providências; e assim publique-se a presente matéria de Lei, para conhecimento do público, e especialmente aos senhores Vereadores, para a apresentação de emendas ou outras iniciativas que entenderem necessárias, e assim couber, no prazo regimental.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 30 de março de 2022.


Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com